**MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7º (SÉTIMA) EMISSÃO DA**

[](https://www.bing.com/images/search?view=detailV2&ccid=/BzWLjfH&id=5D64BA2C8A5B0484A7EB233441DDCA9F1DD9905C&thid=OIP._BzWLjfH7am0bbJplhFldgHaDt&mediaurl=http://www.petrole-et-gaz.fr/wp-content/uploads/2015/04/Engie_Logo.png&exph=754&expw=1506&q=logo+engie&simid=608038226105534945&selectedIndex=0)

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº [17329](javascript:__doPostBack('dlCiasCdCVM$_ctl1$Linkbutton5',''))

CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19

NIRE 4230002438-4

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064

CEP 88025-255 – Florianópolis/SC

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BREGIEDBS035

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BREGIEDBS043

Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Fitch Ratings: AAA(bra)

**AS DEBÊNTURES, CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (“MME”), CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), DO DECRETO N° 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO 8.874”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) N° 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN N° 3.947”) OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

**A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 8.874 compromete-se a alocar integralmente os recursos obtidos com as Debêntures ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Complexo Eólico Campo Largo – Fase I (“Projeto Campo Largo”); (b) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara (“Projeto Jaguara”) e (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda (“Projeto Miranda” e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguara, os “Projetos”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.**

**Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A., o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), com especial atenção aos Fatores de Risco aos quais a Emissão e a Emissora estão expostas. Exemplares do Prospecto Preliminar da Emissora poderão ser obtidos nos endereços indicados no item “Informações Adicionais” abaixo.**

**PEÇA PUBLICITÁRIA DE DIVULGAÇÃO**

*Este é um material publicitário de mala direta, que será divulgado aos investidores clientes dos Coordenadores por meio eletrônico.*

**SUMÁRIO DE TERMOS E CONDIÇÕES**

(Os termos definidos em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Prospecto Preliminar e/ou no Formulário de Referência, em sua versão mais recente, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência poderão ser obtidos nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais” abaixo. Para informações sobre a Classificação de Risco da Emissão, verificar o Prospecto Preliminar).

Para mais informações sobre a Oferta e as Debêntures, vide as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta”, no Prospecto Preliminar.

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora ou Companhia:** | Engie Brasil Energia S.A. |
| **Coordenador Líder:** | Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”). |
| **Coordenadores:** | Coordenador Líder, BB – Banco de Investimento S.A., Banco Itaú BBA S.A. e o Banco J. Safra S.A., considerados em conjunto. |
| **Escritura de Emissão:** | O “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.”, celebrado em 7 de junho de 2018 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Escritura de Emissão”), o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”). |
| **Valor Mobiliário:** | Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª (sétima) emissão da Emissora. |
| **Autorização:** | A Escritura de Emissão foi celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures.  Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a JUCESC, bem como será publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. |
| **Valor Total da Emissão:** | O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| **Data de Emissão:** | 15 de julho de 2018 (“Data de Emissão”). |
| **Destinação dos Recursos:** | Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Campo Largo, (b) Projeto Jaraguá e (c) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME.  O montante estimado necessário para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.  Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguara e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.  As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e no Prospecto Preliminar e se encontrarão no Prospecto Definitivo.  **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Número da Emissão:** | A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora. |
| **Número de Séries:** | A Emissão será realizada até em 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não poderá exceder a quantidade total da Emissão.  De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.  Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, respeitado o previsto no Contrato de Distribuição. Não obstante, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.  **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Número de Séries”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Quantidade de Debêntures:** | Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.  Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.  Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.  As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.  As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. |
| **Prazo e Data de Vencimento:** | (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025; e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028. |
| **Banco Liquidante e Escriturador:** | O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12. |
| **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** | As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso. |
| **Conversibilidade e Permutabilidade:** | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade. |
| **Espécie:** | As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. |
| **Repactuação:** | As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário:** | Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Datas de Amortização da 1ª Série** | **Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série** | **Datas de Amortização da 2ª Série** | **Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série** | | 15 de julho de 2024 | 50,0% | 15 de julho de 2026 | 33,33% | | 15 de julho de 2025 | 100% | 15 de julho de 2027 | 66,66% | | - | - | 15 de julho de 2028 | 100% | |
| **Amortização Extraordinária** | As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Juros Remuneratórios** | Juros Remuneratórios da 1ª Série e Juros Remuneratórios da 2ª Série, considerados em conjunto. |
| **Juros Remuneratórios da 1ª Série** | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026 e (2) 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. |
| **Juros Remuneratórios da 2ª Série** | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028 e (2) 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. |
| **Remuneração** | Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. |
| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** | Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável. |
| **Preço e Forma de Subscrição e de Integralização** | As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |
| **Oferta de Resgate Antecipado Total** | Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei n°12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. **Na data de divulgação do Prospecto Preliminar não está legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** |
| **Distribuição Parcial** | Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. |
| **Resgate Antecipado Facultativo Total** | As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora. |
| **Aquisição Facultativa** | Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.  **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Local de Pagamento** | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM. |
| **Encargos Moratórios** | Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| **Tratamento Tributário** | As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.  Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.  Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.  Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.  **Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” no Prospecto Preliminar.** |
| **Classificação de Risco:** | Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.  **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Liquidez e Estabilização:** | Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo). |
| **Vencimento Antecipado:** | Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula V da Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.”, no Prospecto Preliminar**. |
| **Índices e Limites Financeiros** | Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2018:  a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e  b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.  Para os fins deste subitem “b”:    “EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;  “Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e  “Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.  Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” no Prospecto Preliminar. |
| **Formador de Mercado:** | A Emissora contratou o Banco Bradesco S.A. (“Formador de Mercado”), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”). |
| **Agente Fiduciário:** | O Agente Fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (21) 3385-4046 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora. |
| **Colocação e Procedimento de Distribuição:** | As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o valor total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”). |
| **Plano de Distribuição:** | Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, estão descritos na Escritura de Emissão. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.  O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta terá como público alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”); (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão para subscrição das Debêntures: (a) os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e (b) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e na B3 - Segmento Cetip UTVM; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) e/ou (c) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; e (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição. |
| **Público Alvo da Oferta:** | O Público Alvo da Oferta é composto por (1) “Investidores Institucionais”: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “Investidores da Oferta”. |
| **Prazo de Colocação:** | Observados os requisitos indicados acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de julho de 2018 (“Período de Colocação”), conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”). |
| **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos** | Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (ii) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (iii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.  Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da fixação dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.  Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida, por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC. O Aditamento será celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400. |
| **Pessoas Vinculadas** | Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.  Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Entretanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).  **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Oferta Não Institucional** | Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 19 de junho de 2018 e 9 de julho de 2018, inclusive (“Período de Reserva” e “Oferta Não Institucional”, respectivamente). Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar um único Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, observando o Limite Máximo de Pedido de Reserva.  Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração.  O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor total da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.  Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(ii)”, “(iv)” e “(v)”, abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:  (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;  (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a taxa dos Juros Remuneratórios referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para cada série das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada para cada série das Debêntures no Aviso ao Mercado;  (iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;  (iv) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais);  (v) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item “(iii)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;  (vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)” acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e  (vii) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.  Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.  **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional** | Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo). Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.  **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” no Prospecto Preliminar.** |
| **Oferta Institucional** | Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado os itens “Público Alvo da Oferta” e “Oferta Não Institucional”, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):  (i) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;  (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;  (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;  (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização, (b) a taxa dos Juros Remuneratórios definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;  (v) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item “(iv)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização;  (vi) na Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima; e  (vii) até 10% (dez por cento) das Debêntures e, se emitidas também das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding.* |
| **Critérios de Rateio da Oferta Institucional** | Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.  **Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Institucional”, no Prospecto Preliminar.** |
| **Inadequação da Oferta a Certos Investidores** | O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, no Prospecto Preliminar, bem como a seção relativa aos fatores de risco constantes do item “4.1 Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.** |
| **Modificação da Oferta** | Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.  **Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” no Prospecto Preliminar.** |
| **Suspensão da Oferta** | Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.  **Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” no Prospecto Preliminar.** |
| **Cancelamento ou Revogação da Oferta** | Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.  Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.  **Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar.** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cronograma Estimado de Etapas da Oferta** | |  |  | | --- | --- | | **Evento** | **Data(1)** | | Data da realização da RCA | 4/06/2018 | | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400  Divulgação do Aviso ao Mercado  Disponibilização do Prospecto Preliminar  Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*Roadshow*)  Início do Procedimento de *Bookbuilding* | 11/06/2018 | | Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores (*Roadshow*) | 12/06/2018 | | Início do Período de Reserva | 19/06/2018 | | Encerramento do Período de Reserva | 09/07/2018 | | Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* | 10/07/2018 | | Concessão do registro da Oferta pela CVM | 19/07/2018 | | Divulgação do Anúncio de Início  Disponibilização do Prospecto Definitivo  Data de Início da Oferta  Liquidação Financeira das Debêntures | 25/07/2018 | | Início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM | 26/07/2018 | | Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta | 30/07/2018 |   **(1)** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens (i) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar; (ii) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Preliminar; e (iii) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar. |
| **Informações Adicionais:** | Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Adicionais” abaixo. |

***As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem resumo dos termos e condições da distribuição pública de debêntures da 7ª (sétima) emissão da Emissora, as quais se encontram descritas no Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações constantes da Escritura de Emissão estarão totalmente reproduzidas neste Material Publicitário.***

***O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor, os quais incluem fatores relacionados à liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Os fatores de riscos a que os potenciais investidores estão sujeitos encontram-se descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência. Abaixo encontra-se transcrito um resumo dos fatores de risco.***

**FATORES DE RISCO**

**Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e descreve os títulos dos fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, descritos no Formulário de Referência, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Os fatores de risco relacionados à Emissora descritos neste material não substituem aqueles descritos no Formulário de Referência, pois estão apresentados de forma resumida e descrevem apenas os títulos dos fatores de risco relativos à Emissora. A descrição completa dos fatores de risco relacionados à Emissora encontra-se no Formulário de Referência. Os fatores de risco aqui mencionados estão em consonância com o disposto no artigo 50, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.**

**Os fatores de risco contidos neste Material Publicitário relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures estão em consonância com o Prospecto Preliminar.**

**O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.**

**O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, principalmente os fatores de risco descritos na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", do Prospecto Preliminar, e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. A leitura do Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência.**

**Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão a afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.**

**Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.**

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA**

***A construção, expansão e operação das usinas de geração de energia elétrica e linhas de transmissão envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas.***

***A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio.***

***A Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na geração de energia oriunda de suas Usinas ou interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.***

***A Companhia pode vir a arcar com custos adicionais associados ao plano de previdência que mantém para seus empregados.***

***Decisões adversas em um ou mais processos judiciais em que a Companhia é parte podem afetá-la adversamente.***

***Parte dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.***

***As apólices de seguro da Companhia poderão não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Companhia e a cobertura de seguros necessária poderá não estar disponível no futuro.***

***Remuneração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) contratadas no Proinfa e não participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) dependem de condições hidrológicas da região em que a PCH está localizada.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS À REGULAÇÃO DOS SETORES EM QUE A COMPANHIA ATUE**

***Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica, inclusive os negócios e os resultados da Companhia.***

***As concessões da Companhia, que a autorizam a gerar energia elétrica a partir dos aproveitamentos hidrelétricos de suas usinas hidrelétricas e as autorizações estão sujeitas a extinção em alguns casos.***

***A Aneel pode impor penalidades à Companhia por descumprimento de qualquer disposição dos Contratos de Concessão e autorizações da Companhia.***

***Novas regras para a venda de energia elétrica e condições de mercado poderão, no futuro, afetar os preços de venda de energia elétrica praticados pela Companhia.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SEU CONTROLADOR, DIRETO OU INDIRETO, OU GRUPO DE CONTROLE**

***Os interesses do Acionista Controlador da Companhia podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Companhia.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DA COMPANHIA**

***A Companhia e suas controladas podem figurar como responsáveis principais ou solidárias das dívidas trabalhistas de terceirizados.***

***Eventuais atrasos ou falhas na prestação de serviços pelas construtoras contratadas pela Companhia e no fornecimento de máquinas e equipamentos podem ter um efeito adverso em sua imagem e em seus negócios.***

***Eventual escassez de suprimento de carvão pode afetar adversamente as usinas termoelétricas da Companhia.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CLIENTES DA COMPANHIA**

***A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.***

***Crescimento da concorrência no segmento de consumidores livres.***

***Descumprimento, da(s) contraparte(s), de disposições constantes dos contratos de venda e compra de energia firmados pela Companhia e operações na CCEE.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A COMPANHIA ATUE**

***O setor elétrico é vulnerável a fatores naturais, como enchentes e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, e às restrições do sistema interligado de transmissão de energia no País, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro.***

***Movimentos sociais contrários à expansão do parque gerador por meio da construção de grandes empreendimentos hidrelétricos podem sujeitar empresas do setor elétrico, inclusive a Companhia, a interrupções na implantação e / ou operação de suas usinas.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS A QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS**

***A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades da Companhia pode sujeitá-la ao pagamento de custos de recuperação ambiental e indenizações.***

***Alterações nas leis e regulamentos ambientais podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive a Companhia.***

***Parte substancial dos resultados operacionais da Companhia depende de condições hidrológicas favoráveis.***

***Risco de insuficiência de geração eólica.***

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” no Prospecto Preliminar.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens “(i)” a “(viii)” do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 e a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures quaisquer valores adicionais para fazer com que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não há como garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Por fim, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que isso não terá um efeito adverso relevante para a Emissora.

***As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia.***

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das caraterísticas das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

* mudanças nos ambientes regulatório, legislativo, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
* restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices e Limites Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os Índices e Limites Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado”, no Prospecto Preliminar, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso ocorra alterações em tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices e Limites Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.***

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinadas série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de determinada série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais séries, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da série com menor demanda faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices e Limites Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, no Prospecto Preliminar.**

***A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reserva e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, no Prospecto Preliminar, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Igualmente na forma descrita na Escritura de Emissão, de acordo com as informações previstas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Total”, no Prospecto Preliminar, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão.

Qualquer de tais eventos poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas, tendo em vista a possibilidade de não haver, no momento do evento em questão, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, qualquer dos dois eventos poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação

**DISTRIBUIÇÃO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Rogério Queiroz  Dauro Zaltmam  Denise Chicuta  Diogo Mileski  Érica Góes | Antonio Emilio Ruiz  Bruno Finotello  Daniel Gallina  Marcela Pereira  Elisângela Pires  Fabiano Prataviera | André Kok  Rogério Cunha  Felipe Almeida  Luiz Felipe Ferraz  Ricardo Soares  Rodrigo Melo  Flavia Neves  André Lopes | Guilherme Humberg  Januária Rotta  Daniel Lindolfo  Rodrigo Kuttler |
| (11) 3371-8560 | (11) 4298-7074 | (11) 3708-8800 | (11) 3175-7695 |

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

**Emissora**

**Engie Brasil Energia S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064

CEP 88025-255 – Florianópolis/SC

At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller

Telefone: (48) 3221-7000

E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

Endereço eletrônico: <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, clicar no item “Decisão de Investimento”, em seguida, no item “Prospectos”, e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”).

**Coordenador Líder**

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar

CEP 01451-000 - São Paulo/SP

At.: Sr. Mauro Tukiyama / Augusto Banuls

Telefone: (11) 2169-4662 / (11) 3847-5323

E-mail: [mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br](mailto:mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br) / augusto.banuls@bradescobbi.com.br

Endereço eletrônico: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx, neste *website* selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Engie - 7ª Emissão”.

**Coordenadores**

**BB - Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar

Telefone: (11) 4298-7033

E-mail: rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br

Endereço eletrônico: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Engie”, acessar “Leia o Prospecto Preliminar”).

**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132 - São Paulo/SP

At.: Sr. Eduardo Prado

Telefone: (11) 3708-8717

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Endereço eletrônico: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (Neste *website*, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2018” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”).

**Banco J. Safra S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar

CEP 01310-930 - São Paulo/SP

At.: Sr. José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

E-mail: [jose.scheliga@safra.com.br](mailto:jose.scheliga@safra.com.br)

Endereço eletrônico: http://www.safrabi.com.br/ (neste *website* clicar em “Prospecto Preliminar

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20159-900 - Rio de Janeiro /RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010 - São Paulo /SP

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

**B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar

Alphaville Industrial - Barueri/SP

https://www.cetip.com.br (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “Debênture” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar na linha do Emissor “Engie Brasil Energia S.A.”)

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48,

CEP 01010-901 -São Paulo/SP

Endereço Eletrônico: (http://www.bmfbovespa.com.br/pt\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/rendavariavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “Engie”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia”)

O Formulário de Referência está disponível nas seguintes páginas da Internet:

**Emissora**: http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores (neste website, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, clicar no item “ITRs, DFPs e Formulários de Referência e Cadastral” e, por fim, na seção “FR”, clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

**CVM**: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, “Companhias”, localizado no canto esquerdo da página, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, depois digitar “Engie” e clicar em “Continuar”, posteriormente acessar “Engie Brasil Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Na versão mais recente disponibilizada do “Formulário de Referência”, acessar “Consulta”).

**B3**: http://www.bmfbovespa.com.br/pt\_br/ (nesse *website* acessar “Empresas Listadas” e digitar “Engie” no campo disponível. Em seguida, acessar “[Engie Brasil Energia S.A.](http://bvmf.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=11762)”. Na sequência, acessar “Relatórios Financeiros” e acessar versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

**A presente Oferta encontra-se em análise pela CVM, e os seus respectivos termos e condições estão sujeitos à complementação, correção ou modificação.**

**O Prospecto Definitivo desta Oferta será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta junto à CVM.**

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.**

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, com especial atenção às seções Fatores de Risco a que a Emissão e a Emissora estão expostas. Exemplares do Prospecto Preliminar poderão ser obtidos nos endereços indicados no item “Informações Adicionais” acima. O Formulário de Referência poderá ser obtido nos endereços da Emissora e da CVM indicados no item “Informações Adicionais” acima.

Este material é confidencial, de uso exclusivo de seus destinatários e não deve ser reproduzido ou divulgado a quaisquer terceiros, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial.

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E 4.2 “RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

Florianópolis, 11 de junho de 2018.

